



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 039/2017 – 24 a 30/11/2017

ATAS DE REUNIÕES

Reunião Ordinária 21/11/2017 – <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 118ª (centésima – décima oitava) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 21 (vinte e um) de novembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, com exceção do Vereador Charles Silva Gomes foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Sr. Presidente convidou o Vereador Rodrigo Vieira Duarte para secretariar esta Reunião o qual fez a leitura da Ata da reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Casa. Em seguida foi feita a leitura do expediente e apresentadas as seguintes proposições: 1 - Projeto de Lei nº 68/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.391, de 28 de outubro de 2002, que "Fixa pequeno valor, no âmbito do Município, para efeito de débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário", de autoria do Executivo; 2 - Projeto de Lei nº 69/2017, que "Fixa a remuneração dos conselheiros tutelares de Ouro Branco", de autoria do Executivo; 3 - indicação nº 178/2017, de autoria do Vereador Geraldo Pedro da Silva; 4 - Indicações nºs 278 e 279/2017, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 5 - Indicações nºs 280, 281 e 282/2017, de autoria do Vereador Carlos Roberto Rodrigues; 6 - Indicação nº 283/2017, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Parecer favorável a Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2017 e aos Projetos de Lei nºs 65, 66 e 67/2017. A Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde ofereceu Parecer a Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2017 e ao Projeto de Lei nº 65/2017. A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas apresentou Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 66/2017. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente também ofereceu seu Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 67/2017. A Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2017 foi aprovada em discussão e votação única. O referido Substitutivo foi aprovado em 2ª discussão e votação. Os Projetos de Lei nºs 65, 66 e 67/2017 obtiveram aprovação unânime do Plenário em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em suas Redações Finais. Em seguida foi aprovada a Indicação de nº 276/2017. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte os Projetos de Lei nºs 68 e 69/2017, Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2017 e as Indicações do nº 277 ao nº 283/2017. Às 20h foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

PROJETOS

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/projetos>

PROJETO DE LEI Nº57/2017 - ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Projeto e Emendas, na íntegra, disponíveis no Portal da Câmara, através do link:

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/materia-legislativa/336>

PROJETO DE LEI Nº 70 /2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física.

Art. 2º - O Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único - A recuperação, conservação e higienização dos donativos serão providenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de residência;

III- Comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;

IV- Indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;

V- O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Parágrafo Único- O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º - Este Banco Municipal de órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município de Ouro Branco.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Ouro Branco, 20 de novembro de 2017.

Charles Silva Gomes - Vereador

PROJETO DE LEI Nº 71/2017 DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal de Ouro Branco (UFOB).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscais de Ouro Branco (UFOB's), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Ouro Branco, 20 de novembro de 2017.

Charles Silva Gomes - Vereador

PROJETO DE LEI Nº 72/2017 - AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA "PRÓ-MULHER" DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Pró-Mulher" de Qualificação De Mão-De-Obra Feminina no Município de Ouro Branco, e dá Outras Providências.

§ 1º O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com participação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2º. O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores da presente lei ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa "Pró-Mulher".

Art.4º. Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

1. a) de mulher interessada em participar do Programa;

2. b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e

3. c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.

II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

1. a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

2. b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

3. c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa local e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5. o A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível da Prefeitura Municipal de Ouro Branco.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo. 7º. -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 22 de Novembro de 2017.

José Irenildo Freires de Andrade - Vereador

PROJETO DE LEI Nº 73/2017 - ALTERA OS ARTIGOS 2º; 4º; 8º e 11º DA LEI Nº 1.512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE "ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL". ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO INCISO II DO ARTIGO 4ºDA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 8º e 11 da Lei Municipal nº 1.512 de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal,

vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;
- b) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;
- c) 01 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.

(...)

§ 6º Na falta de entidades mencionadas no inciso I, no âmbito Municipal, poderá a representação ser feita por 01 (uma) pessoa física, desde que, usuária da Assistência Social e residente no Município, mediante eleição que deverá ocorrer no fórum a que alude o § 5º, devendo a divulgação e convocação aos interessados em concorrer, ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de editais a serem fixados nas sedes dos serviços Municipais de Assistência Social, bem como da administração Municipal.

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11. A Secretaria Municipal cujas competências estejam afetas às atribuições objeto da presente Lei, denomina-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de novembro de 2017.

Hélio Márcio Campos - Prefeito Municipal
Alex da Silva Alvarenga - Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 74/2017 - ALTERA A LEI Nº 2171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVISAR A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto na íntegra (39 páginas) no Portal da Câmara, através do link:

http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/proposicoes/PLO_074_2017.pdf

PROJETO DE LEI Nº 75/2017 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CRIADO PELA LEI Nº 1700, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Projeto na íntegra (10 páginas) no Portal da Câmara, através do link:

http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/proposicoes/PLO_075_2017.pdf

PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

- PROJETO DE LEI Nº57/2017 - ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”
- PROJETO DE LEI Nº 70 /2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE LEI Nº 71/2017 DETERMINA A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM TERRENOS BALDIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.
 - PROJETO DE LEI Nº 72/2017 - AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA "PRÓ-MULHER" DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - PROJETO DE LEI Nº 73/2017 - ALTERA OS ARTIGOS 2º; 4º; 8º e 11º DA LEI Nº 1.512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE "ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL". ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO INCISO II DO ARTIGO 4º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 - PROJETO DE LEI Nº 74/2017 - ALTERA A LEI Nº 2171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVISA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI Nº 75/2017 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CRIADO PELA LEI Nº 1700, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

LICITAÇÕES

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/licitacao/em-andamento>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
PROCESSO Nº 028/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL incluindo prestação de serviços de coordenação, produção e execução de eventos, através de suporte técnico operacional, com fornecimento de infra-estrutura e apoio logístico, destinados à solenidade de Entregas de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, que acontecerá no dia 15 de Dezembro do corrente ano, na Sede Social da AEA, em Ouro Branco/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
36.420-000 – Ouro Branco/MG
Telefone: (31)3741-1225

Assinado Digitalmente pelo:
Diretor Administrativo